



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2010

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE
ACESSO (LINK DE FIBRA ÓTICA)
VISANDO A TRANSMISSÃO DA
PROPAGANDA ELEITORAL,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRE-
AM, E SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO
AMAZONAS (SINDERPAM).**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, portadora da C. I. n. 130 TJ/AM, inscrita no CPF sob o n. 075.761.612-72, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SINDERPAM)**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.691.240/0001-08, situado na Av. Guilherme Paraense, nº 215, sala 3, Comercial Parque Adrianópolis, CEP 69.060-650, Adrianópolis, na cidade de Manaus/AM, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DISSICA TOMAZ CALDERARO**, portadora da C. I. nº 1187351-5 SESEG/AM, inscrito no CPF sob o n. 566.542.002-68, celebram, com fundamento no Art. 116 da Lei n. 8.666/1993 e em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 156/2010 – SAO/TRE/AM (SADP nº 17085/2010), **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE REDE ACESSO (LINK DE FIBRA ÓTICA) VISANDO A TRANSMISSÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL, POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES/2010**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto viabilizar a prestação de serviço de transmissão da propaganda eleitoral para as emissoras de rádio e de televisão, por ocasião das eleições/2010, via rede de acesso (*link* de fibra ótica) interligando a central de edição e transmissão de programas, instalada nas dependências do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, às emissoras REDE AMAZÔNICA DE RÁDIO E TELEVISÃO e TV A CRÍTICA, no período de 17/08/2010 a 03/10/2010, devendo se estender até o dia 31/10/2010, na hipótese de haver 2º turno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRAESTRUTURA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A rede de acesso necessária à prestação do serviço funcionará da seguinte forma:

I – do prédio da Secretaria do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** sairá 1 (um) cabo (*link*) de fibra ótica que será interligado à **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S. A.**;

II – a partir da **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S. A.**, sairão 2 (dois) outros cabos (*links*) de fibra ótica, que serão interligados às seguintes emissoras: REDE AMAZÔNICA DE RÁDIO E TELEVISÃO e TV A CRÍTICA;

III – no prédio da Secretaria do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** haverá um transmissor ótico que viabilizará a transmissão e a conversão dos sinais de vídeo e áudio em sinal ótico;

IV – nas emissoras REDE AMAZÔNICA DE RÁDIO E TELEVISÃO e TV A CRÍTICA haverá um receptor ótico que receberá o sinal ótico enviado do prédio da Secretaria do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, e o converterá novamente em sinais de vídeo e áudio, os quais serão transmitidos pelas emissoras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SINDERPAM), na pessoa de seu representante, providenciará, por si ou por intermédio de contratado seu, a disponibilização e a instalação do *link* e dos equipamentos no prédio da Secretaria do **TRIBUNAL REGIONAL**



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

ELEITORAL DO AMAZONAS, bem como o quadro de pessoal técnico necessário à execução do serviço.

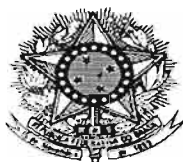
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS:

- a) ceder o espaço (sala) necessário à instalação do *link* de fibra ótica e dos equipamentos necessários à viabilização da prestação do serviço objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) fornecer os móveis e utensílios necessários para acomodar os técnicos contratados ou disponibilizados pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SINDERPAM)**;
- c) permitir o acesso às suas dependências, para execução de qualquer serviço referente ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, sempre que necessário, dos técnicos do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SINDERPAM)**;
- d) permitir o acesso às suas dependências, para execução de qualquer serviço referente ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, sempre que necessário, dos técnicos da empresa contratada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SINDERPAM)**.

II – Compete ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SINDERPAM):

- a) prestar o serviço de transmissão da propaganda eleitoral relativa às eleições/2010 para as emissoras referidas na Cláusula Primeira deste Termo, utilizando recursos humanos e materiais próprios ou subcontratados;
- b) disponibilizar e instalar, por si ou por contratado seu, o *link* de fibra ótica que interligará as emissoras REDE AMAZÔNICA DE RÁDIO E TELEVISÃO e TV A CRÍTICA no espaço (sala) reservado para esse fim, pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, bem como os equipamentos de transmissão e de recepção a que se referem os incisos I a IV, da Cláusula Segunda deste Termo;
- c) manter a segurança necessária à guarda e à integridade do *link* e dos equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço;



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

- d) certificar, monitorar e administrar, por si ou por meio da empresa contratada, o funcionamento do circuito, para que as imagens sejam transmitidas com total qualidade, eximindo o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** de qualquer responsabilidade em caso de falha na transmissão, desde que este não tenha concorrido para tanto;
- e) manter o funcionamento do circuito até o dia 31/10/2010, se houver 2º turno, eximindo o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** de qualquer responsabilidade nesse sentido, desde que este não tenha concorrido para tanto;
- f) manter quadro de pessoal técnico e administrativo suficiente para o atendimento do serviço previsto neste Termo de Cooperação Técnica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão, os quais não terão qualquer relação de emprego com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) dar ciência, ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, de qualquer fato relevante relativo ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, ficando certo de que a ciência aqui referida não o eximirá da total responsabilidade por qualquer prejuízo causado à imagem deste, que não está obrigado a disponibilizar instalações necessárias à prestação do serviço por terceiros, tampouco a prestar o serviço diretamente;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos candidatos, partidos ou coligações, em tudo aquilo que disser respeito a este Termo de Cooperação Técnica e ao serviço de transmissão a que ele se refere, eximindo o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- i) responsabilizar-se pelo transporte e pela alimentação (café, almoço, jantar, lanche, etc.) dos técnicos e demais membros da equipe que disponibilizar para a prestação do serviço, eximindo o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- j) orientar seus técnicos, bem como os da empresa que vier a contratar para instalar o *link* e os equipamentos necessários à prestação do serviço de transmissão, a portarem

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

crachá enquanto permanecerem nas dependências do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**;

- k) responsabilizar-se pelo recebimento, verificação da qualidade técnica e guarda das mídias entregues pelos candidatos, partidos ou coligações, eximindo o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- l) responsabilizar-se pelo horário de funcionamento da central de edição e transmissão dos programas, eximindo o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** de qualquer responsabilidade nesse sentido, desde que este não tenha concorrido para tanto;
- m) observar o disposto na Resolução TSE n. 23.191/2010, no que respeitar ao objeto deste Termo, em especial o disposto no art. 41;
- n) acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, eximindo o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** de qualquer responsabilidade pela inexecução, ainda que parcial, desde que este não tenha concorrido para tanto;
- o) responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento e a fiscalização do serviço caberá integralmente ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SINDERPAM)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União até o dia 31/10/2010.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica estender-se-á de 17/08/2010 a 03/10/2010, por ocasião do 1º turno das eleições/2010, podendo estender-se até o dia 31/10/2010, na hipótese de haver 2º turno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A cooperação técnica de que trata este instrumento não ensejará ônus financeiro para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os partícipes podem rescindir unilateralmente este Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, podendo a eles ser imputadas as responsabilidades das obrigações, pelo período de vigência, e creditados os benefícios adquiridos nesse mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições nele estipuladas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

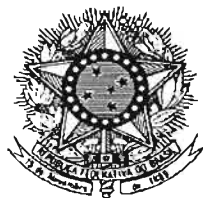
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo será providenciada pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo, como se nele estivessem transcritos, desde que com ele não conflitem, os seguintes documentos:

a) Processo Administrativo n. 156/2010-SAO/TRE/AM (SADP nº 17085/2010); e



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

- b) Ata da reunião da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral, realizada no dia 01/07/2010, com os representantes do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SINDERPAM)**, da RÁDIO E TV AMAZONAS, do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MANAUS (SINDICATO DOS RADIALISTAS), do SISTEMA A CRÍTICA DE RÁDIO E TELEVISÃO e da RÁDIO RIO-MAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo, os partícipes o firmaram em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza, entre eles, os efeitos legais.

Manaus (AM), 21 de julho de 2010.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas


Sr. **DISSICA TOMAZ CALDERADO**
Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado do Amazonas